



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Queiroz, Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ N.º 44.568.749/0001-05, com sede na Avenida Rangel Pestana, N.º 23, Bairro Centro, na cidade de Queiroz, estado de São Paulo, por meio do Prefeito Municipal, **WALTER RODRIGO DA SILVA**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento menor preço por Lote, por centímetro de coluna, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18 de Novembro de 2026 às 8h.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Queiroz/SP, sito à Avenida Rangel Pestana, N.º 23, Bairro Centro.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote, por Centímetro de Coluna.

MODO DE DISPUTA: Aberto

GRAVAÇÃO DA SESSÃO: a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento (art. 17, § 2º, da Lei N.º 14.133/2021).

1 - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos oficiais e institucionais da Prefeitura de Queiroz, em imprensa escrita de abrangência local, com circulação no município de Queiroz e região, com publicação diária e semanal, conforme termo de referência.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar N.º 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da natureza e da baixa complexidade do objeto, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 15, caput, da Lei N.º 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- 2.3.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta observada a abrangência prevista no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei N.º 14.133/2021 (impedimento: no âmbito do ente federativo sancionador; declaração de inidoneidade: no âmbito de todos os entes federativos);
- 2.3.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.11. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei N.º 14.133/2021;
- 2.3.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.5 e 2.3.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7. O disposto nos itens 2.3.5 e 2.3.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei N.º 14.133/2021.
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

2.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá fazer as declarações e anexar na documentação, conforme abaixo:

2.10.1. Quando for o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar N.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observados os limites do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei N.º 14.133/2021;

2.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.10.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.10.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.10.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável (art. 63, IV, da Lei N.º 14.133/2021 e art. 93 da Lei N.º 8.213/1991).

2.10.8. Sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento, os licitantes deverão observar as seguintes disposições:

3.1.1. Quanto aos representantes:

3.1.1.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2. Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular, ou credenciamento, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do subitem 3.1.1.1, que comprove os poderes do outorgante;

3.1.1.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.1.1.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

3.1.1.5. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

3.1.1.6. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

3.2.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes N.º 01 (Proposta) e N.º 02 (Habilitação).

3.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

3.3.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar N.º 123/06, alterada pela Lei Complementar N.º 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes N.º 01 (Proposta) e N.º 02 (Habilitação).

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, devendo ser aceita a participação de licitantes até o encerramento dos credenciamentos.

4.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de enquadramento como microempresa/empresas de pequeno porte, caso seja, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

4.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

4.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

4.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.4. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.4.1. Nome, endereço, CNPJ da licitante e Número do Pregão;

4.4.2. Descrição dos itens, com indicação do nome do jornal ofertado, de sua periodicidade (diária ou semanal), da área de circulação e da largura padrão da coluna, em centímetros;

4.4.3. Preço unitário por centímetro de coluna e preço total de cada item (preço unitário multiplicado pela quantidade estimada), em moeda corrente nacional, em algarismo, com no máximo duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: diagramação, impressão, distribuição dos exemplares, envio dos comprovantes de publicação, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

4.4.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. Abertos os envelopes N.º 01 e verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$: 0,01 (um centavo).

5.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5. O modo de disputa é o aberto.

5.6. Encerrada a etapa de lances e aplicado o disposto no item 6, havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, nesta ordem, os critérios de desempate do art. 60 da Lei N.º 14.133/2021: I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; II – avaliação do desempenho contratual prévio, quando houver sistema objetivo de avaliação instituído; III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; IV – desenvolvimento de programa de integridade.

5.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei N.º 12.187/2009 (art. 60, § 1º, da Lei N.º 14.133/2021); mantido o empate, a classificação será definida por sorteio em sessão pública.

6 - BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA FASE PROPOSTA:

6.1. A presente licitação está em conformidade a Lei Complementar N.º 123/06, alterada pela Lei Complementar N.º 147/2014.

6.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (art. 45, § 3º, da LC N.º 123/2006), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma descrita acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar N.º 123/2006](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar N.º 123/2006](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 - DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, ou agente de contratação ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.3.1. Concluída a negociação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, proposta de preços readequada ao valor final obtido, sob pena de desclassificação.

7.3.2. Em relação ao licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro realizará exame de conformidade do objeto ofertado (art. 17, § 3º, da Lei N.º 14.133/2021), mediante apresentação, na própria sessão ou em até 2 (dois) dias úteis, de exemplares das 3 (três) últimas edições do jornal indicado na proposta, que demonstrem a periodicidade exigida para o item (diária, para o item 1; no mínimo semanal, para o item 2), a circulação no Município de Queiroz e a largura padrão de coluna declarada.

7.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos de habilitação serão entregues por todos os licitantes no Envelope N.º 02, lacrado, no momento indicado no item 4.2, mas somente será aberto e analisado o envelope do licitante classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas (art. 17, V, e art. 63, II, da Lei N.º 14.133/2021). Os envelopes dos demais licitantes permanecerão lacrados sob a guarda do Pregoeiro e serão abertos, sucessivamente, na hipótese de inabilitação do primeiro colocado, sendo devolvidos após a assinatura do contrato.

8.2. A documentação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ocorrer diligências com intuito de ampliar a competitividade no certame.

8.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

8.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.7. Habilitação Jurídica:

8.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, tratando-se de sociedade empresária;

8.7.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.7.4. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.7.5. No caso de sociedade por ações: ato constitutivo acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.7.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.8. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, mediante as seguintes certidões:

8.8.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;

8.8.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município, domicílio ou sede do licitante, com validade;

8.8.4. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei.

8.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, na forma do artigo 69, II da Lei N.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

8.8.6.1. A licitante em recuperação judicial não será impedida de participar, devendo apresentar, na fase de habilitação, o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação (Súmula N.º 50 do TCE-SP).

8.8.7. A empresa licitante deverá apresentar Declaração ou Atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características com objeto da licitação, devendo comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.

8.8.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será aceita como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.9. Declaração Conjunta:

8.9.1. Deverá constar no envelope habilitação:

8.9.1.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.9.1.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (se houver);

8.9.1.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.9.1.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.9.1.5. Quando for o caso, declaração de que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar N.º 123/06, pois no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

8.9.1.6. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

8.9.1.7. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.9.1.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.9.1.9. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.9.1.10. Declaração de que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória; de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

8.9.1.11. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal N.º 14.133/21;

8.10 - Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Fase Habilitação:

8.10.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2026 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)	ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2026 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
--	---

10 - DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos da Administração cabem:

10.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- 10.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 10.1.1.2. Julgamento das propostas;
- 10.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 10.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;
- 10.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 10.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 10.1.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 10.1.1.2 e 10.1.1.3 do item 10.1.1, serão observadas as seguintes disposições:
 - 10.1.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na própria sessão pública, com registro em ata, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 10.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei N.º 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
 - 10.1.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.
- 10.1.4. O recurso de que trata o item 10.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.1.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 10.1.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.1.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.1.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei N.º 14.133/2021).
- 10.2. Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail, licitacoes@queiroz.sp.gov.br, ou [protocolados no Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo, em dias úteis, das 07 h às 11 h das 13 às 17 h](#).

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando solicitada);
 - 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital (quando solicitada);
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. Fraudar a licitação;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando solicitada);
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei N.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei N.º 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente indicada no art. 156, § 6º, da mesma Lei.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei N.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (art. 164 da Lei N.º 14.133/2021).

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail licitacoes@queiroz.sp.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação ou havendo modificação no Edital que comprometa a formulação das propostas, a alteração será divulgada pela mesma forma de divulgação do texto original, com reabertura do prazo mínimo de publicidade e definição de nova data para a realização do certame (art. 55, § 1º, da Lei N.º 14.133/2021).

13 - DA CONTRATAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

13.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, caput e § 1º, da Lei N.º 14.133/2021).

13.2. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei N.º 14.133/2021.

13.3. Antes da assinatura do contrato e de cada prorrogação, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 91, § 4º, da Lei N.º 14.133/2021).

13.4. Não será exigida garantia contratual, considerando que a remuneração ocorre somente após a efetiva prestação dos serviços.

13.5. É vedada a subcontratação da veiculação das publicações em veículo diverso daquele indicado na proposta, admitida a contratação, pela Contratada, de serviços acessórios de impressão gráfica e distribuição, sob sua integral responsabilidade (art. 122 da Lei N.º 14.133/2021).

13.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração (art. 117 da Lei N.º 14.133/2021), conforme o modelo de gestão previsto no Termo de Referência.

13.7. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei N.º 14.133/2021) e as condições previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato.

13.8. Os preços serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano (art. 25, § 7º, da Lei N.º 14.133/2021).

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada ata da sessão pública.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Queiroz, www.queiroz.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, caso já adotado pelo Município, e, em versão física, no Setor de Licitações, sem ônus, ressalvado o custo de reprodução (art. 176, parágrafo único, II, da Lei N.º 14.133/2021).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Credenciamento.

14.11.3. ANEXO III - Declaração de Habilitação Prévia.

14.11.4. ANEXO IV - Declaração de enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte.

14.11.5. ANEXO V - Declaração Conjunta.

14.11.6. ANEXO VI - Ficha Cadastral.

14.11.7. ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato.

14.11.8. ANEXO VIII - Modelo de Proposta.

14.11.9. ANEXO LC-01 - Termo de Ciência e de Notificação (TCE-SP).

Queiroz/SP, 22 de Outubro de 2026.

WALTER RODRIGO
DA

SILVA:29053770895

Assinado de forma digital por

WALTER RODRIGO DA

SILVA:29053770895

Dados: 2026.10.22 14:17:18

-03'00'

WALTER RODRIGO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos oficiais e institucionais da Prefeitura de Queiroz, em imprensa escrita de abrangência local, com circulação no município de Queiroz e região, com publicação diária e semanal.

LOTE N.º 01				
Item	Quant	Unid.	Especificação	Publicações
1	15.000	Cm/coluna	Divulgação em imprensa escrita dos resumos de editais, termos de homologação, adjudicação, avisos, resumo dos contratos, aditivos, atas de registro de preços, prestação de contas, balanços, demonstrativos, balancetes, demais atos oficiais do município de Queiroz, assim como outros documentos cuja publicação torna-se obrigatória.	Publicações em jornal de circulação diária

LOTE N.º 02				
Item	Quant	Unid.	Especificação	Publicações
2	8.000	Cm/coluna	Publicações de atos institucionais dos programas e ações do governo, obras, serviços e campanhas da administração municipal, em caráter educativo, informativo ou de orientação social.	Publicação em jornal de circulação semanal

2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços a serem prestados consistem na veiculação (publicação) de atos oficiais e institucionais de interesse da Administração Municipal, em jornal impresso, de circulação local/regional, editado pela contratada.

2.2. A quantidade de publicação indicada na tabela acima corresponde à demanda do Contratante estimada para o período de vigência do contrato.

2.3. O jornal deverá preencher aos seguintes requisitos:

2.3.1. Para o item 01 – atos oficiais deverão obedecer a seguinte formatação:

- Fonte: Arial;
- Tamanho: 10;
- Espaçamento entre linhas Simples.
- Largura padrão da coluna: 4,6 cm, sendo a medição realizada pela multiplicação do número de colunas ocupadas pela altura da matéria, em centímetros. Podendo ser aceita outra, desde que justificado.

2.3.2. Para o item 02 – atos institucionais deverão obedecer a seguinte formatação:

- Fonte: Arial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- A Arte (banner) deverá ter medidas aproximadas de 9,5 x 14 cm não podendo exceder a medida estipulada.

- Para fins de medição, a arte institucional será convertida em centímetros de coluna com base na largura padrão definida no subitem 2.3.1.

2.3.3. As publicações dos ATOS INSTITUCIONAIS, somente serão veiculadas mediante pedido e autorização do Setor Competente, em hipótese alguma poderá a empresa vencedora veicular os ATOS INSTITUCIONAIS sem a devida AUTORIZAÇÃO. É o Fiscal do Contrato que informará quando e quantas vezes o Ato Institucional veiculará.

2.3.4. As publicações institucionais do item 2 deverão ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal), observadas, ainda, as restrições da legislação eleitoral (art. 73 da Lei N.º 9.504/1997).

2.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e solicitados, não sendo obrigado a realizar publicações todos os dias/meses.

2.5. A Contratada deverá prestar atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

2.6. A Contratada deverá indicar número de telefone fixo ou móvel, para contato entre a Contratante e a Contratada.

2.6.1. Além do telefone, a Contratada poderá indicar outra forma de contato, como por exemplo: correio eletrônico, whatsapp.

2.7. A matéria a ser publicada será enviada pela Administração Municipal por meio eletrônico, até às 16h do dia útil anterior ao da publicação, no caso do item 1, e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de circulação da edição, no caso do item 2, com confirmação de recebimento.

2.8. Na impossibilidade de utilização dos meios de envio indicados neste item, em razão de eventual problema, caberá à Contratada providenciar junto ao Contratante, outra forma de envio, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação.

2.9. Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pelo Contratante, decorrente de causa atribuível à Contratada, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar ao Contratante ou a terceiros interessados.

2.10. Caso seja editada publicação fora dos padrões descritos na especificação, e esteja a formatação maior, a empresa deverá montar as páginas das publicações de acordo com a formatação definida neste edital, e encaminhar ao Fiscal do Contrato para medição desta página e verificação do valor correto para pagamento, que será apurado com base na página montada corretamente, sem a necessidade de repetição da publicação.

2.11. A Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, em até 2 (dois) dias úteis após cada publicação, 2 (dois) exemplares impressos da edição e sua versão digital (PDF), para fins de comprovação, arquivo e instrução dos processos administrativos, sem ônus adicional.

2.12. A medição será mensal, com base nas publicações efetivamente realizadas e comprovadas, conferidas pelo Fiscal do Contrato, que emitirá relatório de medição para fins de liquidação da despesa.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais e institucionais da Prefeitura Municipal de Queiroz, em imprensa escrita de abrangência



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

local, com circulação no Município de Queiroz e região, justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada divulgação dos atos administrativos e institucionais de interesse público, garantindo transparência, publicidade e amplo acesso da população às informações produzidas pela Administração Pública Municipal.

3.2. A publicidade dos atos da Administração constitui princípio fundamental da atuação administrativa, sendo indispensável para possibilitar o conhecimento, o acompanhamento e o controle social das ações desenvolvidas pelo Poder Público. Nesse contexto, a divulgação em meio de comunicação impresso com circulação local e regional contribui para ampliar o alcance das informações de interesse da comunidade, especialmente junto aos munícipes que utilizam a imprensa escrita como fonte de informação.

3.3. A contratação deverá contemplar a publicação de matérias, comunicados, avisos, atos administrativos, institucionais e demais conteúdos de interesse da Prefeitura Municipal de Queiroz, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as necessidades da Administração.

3.4. A prestação dos serviços com publicações de periodicidade diária e semanal mostra-se necessária em razão da natureza e da frequência dos atos e informações que demandam divulgação, permitindo que a Administração disponha de veículo adequado para a publicação dos conteúdos dentro dos prazos necessários.

3.5. A utilização de imprensa escrita de abrangência local, com circulação no Município de Queiroz e região, também se mostra pertinente por proporcionar maior proximidade entre a Administração Pública e a população, favorecendo a disseminação de informações de interesse coletivo e fortalecendo os mecanismos de transparência e comunicação institucional.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para atender às demandas de divulgação dos atos oficiais e institucionais da Prefeitura Municipal de Queiroz, proporcionando um meio de comunicação de alcance local e regional, contribuindo para o cumprimento do dever de publicidade administrativa e para o acesso da sociedade às informações de interesse público.

3.7. Assim, considerando a necessidade contínua de divulgação dos atos e informações institucionais da Administração Municipal, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de publicações em imprensa escrita de circulação local e regional, com periodicidade diária e semanal, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Queiroz.

4 - VALOR ESTIMADO POR CM/COLUNA:

4.1. O valor estimado por centímetro de coluna é de R\$: 7,06 Sete Reais e Seis Centavos, para o item 1 e de R\$: 7,06 Sete Reais e Seis Centavos, para o item 2, totalizando o valor estimado de R\$: 162.495,00 Cento e Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais, para o período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei N.º 14.133/2021.

5 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.21 – Gabinete do Prefeito

Unidade Executora: 02.21.01 – Fundo Social de Solidariedade

Funcional Programática: 08.244.0801.2301.0000 – Man. Fundo Social de Solidariedade

Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Ficha: 024

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.23 – Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Unidade Executora: 02.23.00 – Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Funcional Programática: 04.121.0401.2304.0000 – M. S. de Planejamento e Gestão

Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Ficha: 044

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.24 – Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

Unidade Executora: 02.24.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.122.0801.2305.0000 – G. A. Fundo de Assistência Social

Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Ficha: 066

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.25 – Secretária Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.25.01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.1001.2312.0000 – M. A. Serviços de Atenção Primária

Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Ficha: 121

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.25 – Secretária Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.25.01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.304.1001.2315.0000 – M. A. S. de Vigilância Sanitária

Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Ficha: 149

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.27 – Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento

Unidade Executora: 02.27.00 – Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento

Funcional Programática: 13.392.1301.2324.0000 – M. das Atividades Culturais

Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Ficha: 234

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.32 – Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Unidade Executora: 02.32.00 – Secretária Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

Funcional Programática: 27.812.2701.2331.0000 – M. Atividades de Esporte e Lazer

Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Ficha: 284

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL:

6.1. A opção pela forma presencial encontra amparo no art. 176, II, da Lei N.º 14.133/2021, uma vez que o Município possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes e não está obrigado, até 1º de abril de 2027, a realizar a licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da mesma Lei. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

6.2. A forma presencial permite a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão mensais, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal.

7.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado;

7.3. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

7.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei N.º 14.133/2021) e serão precedidos do atesto do Fiscal do Contrato, com base no relatório de medição e nos comprovantes de publicação.

7.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme (art. 106 da Lei N.º 14.133/2021).

8.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

8.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, III e § 1º, da Lei N.º 14.133/2021).

8.4. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela variação do IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (11/09/2026), independentemente de prorrogação contratual (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei N.º 14.133/2021).

9 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

9.2. Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

9.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

9.3.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

9.3.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

9.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

9.5. Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

9.7. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

9.8. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

9.9. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

10 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por gestor e fiscal designados por ato da autoridade competente (art. 117 da Lei N.º 14.133/2021), cabendo ao fiscal solicitar as publicações, conferir sua correção, data e dimensões, efetuar a medição mensal em centímetros de coluna, atestar as notas fiscais e registrar as ocorrências, notificando a Contratada para a correção de falhas.

10.2. Fiscal do Contrato: Carlos Alberto Angelim; (Portaria N.º 036/2026).

10.3. Gestor do Contrato: Nelson Guedes Fernandes; (Portaria N.º 035/2026).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO II MINUTA DE CREDENCIAMENTO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE QUEIROZ, EM IMPRENSA ESCRITA DE ABRANGÊNCIA LOCAL, COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE QUEIROZ E REGIÃO, COM PUBLICAÇÃO DIÁRIA E SEMANAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A _____ (razão social do licitante), por seu representante legal (nome, RG e CPF), inscrita no CNPJ sob o N.º _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular propostas e lances verbais, negociar preços, manifestar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO III MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE QUEIROZ, EM IMPRENSA ESCRITA DE ABRANGÊNCIA LOCAL, COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE QUEIROZ E REGIÃO, COM PUBLICAÇÃO DIÁRIA E SEMANAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o N.º _____, com sede _____, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe e que inexistem fatos impeditivos à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE QUEIROZ, EM IMPRENSA ESCRITA DE ABRANGÊNCIA LOCAL, COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE QUEIROZ E REGIÃO, COM PUBLICAÇÃO DIÁRIA E SEMANAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ N.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão N.º XX/2026, realizado pelo Município, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei N.º 14.133/2021).

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO V DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE QUEIROZ, EM IMPRENSA ESCRITA DE ABRANGÊNCIA LOCAL, COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE QUEIROZ E REGIÃO, COM PUBLICAÇÃO DIÁRIA E SEMANAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, através de seu representante legal que esta subscreve, **DECLARA:**

- Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (se for o caso);
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- (Somente para ME/EPP) Que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar N.º 123/06, pois no ano-calendário da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória; de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal N.º 14.133/21.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO VI FICHA CADASTRAL

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE QUEIROZ, EM IMPRENSA ESCRITA DE ABRANGÊNCIA LOCAL, COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE QUEIROZ E REGIÃO, COM PUBLICAÇÃO DIÁRIA E SEMANAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE TERMOS DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE-SP; E REALIZAÇÃO DE CONTRATOS/ATAS	
Nome do Representante Legal:	
Endereço residencial completo:	
RG:	CPF:
Data de nascimento:	Telefone:
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE QUEIROZ, EM IMPRENSA ESCRITA DE ABRANGÊNCIA LOCAL, COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE QUEIROZ E REGIÃO, COM PUBLICAÇÃO DIÁRIA E SEMANAL E A EMPRESA ...

CONTRATO N.º XX/2026

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2026 – PROCESSO N.º 056/2026

O **MUNICÍPIO DE QUEIROZ, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, N.º 23, Bairro Centro, Queiroz/SP, inscrito no CNPJ sob N.º 44.568.749/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **WALTER RODRIGO DA SILVA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **XXXX** inscrita no CNPJ N.º XXXX, com sede à Rua XXXX, representada por seu representante legal, Sr(a). XXXX, portador(a) do RG N.º XXXXX e do CPF N.º XXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do **PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2026**, que será regido pela Lei federal N.º 14.133/21, Lei Complementar N.º 123/06 alterada pela N.º 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações dos atos oficiais e institucionais da Prefeitura de Queiroz, em imprensa escrita de abrangência local, com circulação no município de Queiroz e região, com publicação diária e semanal.

LOTE N.º 01				
Ite m	Quant.	Unid.	Especificação	Publicações
1	15.000	Cm/coluna	Divulgação em imprensa escrita dos resumos de editais, termos de homologação, adjudicação, avisos, resumo dos contratos, aditivos, atas de registro de preços, prestação de contas, balanços, demonstrativos, balancetes, demais atos oficiais do município de Queiroz, assim como outros documentos cuja publicação torna-se obrigatória.	Publicações em jornal de circulação diária

LOTE N.º 02				
Ite m	Quant.	Unid.	Especificação	Publicações
2	8.000	Cm/coluna	Publicações de atos institucionais dos programas e ações do governo, obras, serviços e campanhas da administração	Publicação em jornal de circulação semanal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

			municipal, em caráter educativo, informativo ou de orientação social.	
--	--	--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços a serem prestados consistem na veiculação (publicação) de atos oficiais e institucionais de interesse da Administração Municipal, em jornal impresso, de circulação local/regional, editado pela contratada.

2.2. A quantidade de publicação indicada na tabela acima corresponde à demanda do Contratante estimada para o período de vigência do contrato.

2.3. O jornal deverá preencher aos seguintes requisitos:

2.3.1. Para o item 01 – atos oficiais deverão obedecer a seguinte formatação:

- Fonte: Arial;

- Tamanho: 10;

- Espaçamento entre linhas Simples.

- Largura padrão da coluna: ____ cm (a definir), sendo a medição realizada pela multiplicação do número de colunas ocupadas pela altura da matéria, em centímetros.

2.3.2. Para o item 02 – atos institucionais deverão obedecer a seguinte formatação:

- Fonte: Arial;

- A Arte (banner) deverá ter medidas aproximadas de 9,5 x 14 cm não podendo exceder a medida estipulada.

- Para fins de medição, a arte institucional será convertida em centímetros de coluna com base na largura padrão definida no subitem 2.3.1.

2.3.3. As publicações dos ATOS INSTITUCIONAIS, somente serão veiculadas mediante pedido e autorização do Setor Competente, em hipótese alguma poderá a empresa vencedora veicular os ATOS INSTITUCIONAIS sem a devida AUTORIZAÇÃO. É o Fiscal do Contrato que informará quando e quantas vezes o Ato Institucional veiculará.

2.3.4. As publicações institucionais do item 2 deverão ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal), observadas, ainda, as restrições da legislação eleitoral (art. 73 da Lei N.º 9.504/1997).

2.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e solicitados, não sendo obrigado a realizar publicações todos os dias/meses.

2.5. A Contratada deverá prestar atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

2.6. A Contratada deverá indicar número de telefone fixo ou móvel, para contato entre a Contratante e a Contratada.

2.6.1. Além do telefone, a Contratada poderá indicar outra forma de contato, como por exemplo: correio eletrônico, whatsapp.

2.7. A matéria a ser publicada será enviada pela Administração Municipal por meio eletrônico, até às 16h do dia útil anterior ao da publicação, no caso do item 1, e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de circulação da edição, no caso do item 2, com confirmação de recebimento.

2.8. Na impossibilidade de utilização dos meios de envio indicados neste item, em razão de eventual problema, caberá à Contratada providenciar junto ao Contratante, outra forma de envio, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

2.9. Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pelo Contratante, decorrente de causa atribuível à Contratada, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar ao Contratante ou a terceiros interessados.

2.10. Caso seja editada publicação fora dos padrões descritos na especificação, e esteja a formatação maior, a empresa deverá montar as páginas das publicações de acordo com a formatação definida neste edital, e encaminhar ao Fiscal do Contrato para medição desta página e verificação do valor correto para pagamento, que será apurado com base na página montada corretamente, sem a necessidade de repetição da publicação.

2.11. Aplicam-se à execução dos serviços todas as especificações, prazos, critérios de medição, formas de comprovação das publicações e obrigações previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este contrato independentemente de transcrição (art. 92, II e IV a VII, da Lei N.º 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor do centímetro de coluna é de R\$: xxxx (xxxxx) para o item 1 e de R\$: xxxx (xxxxx) para o item 2, totalizando o valor estimado de R\$: xxxx (xxxxx) para o período de vigência, sendo pagos apenas os serviços efetivamente solicitados e executados.

3.2. Os preços serão reajustados anualmente pela variação do IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano (art. 92, V e § 3º, da Lei N.º 14.133/2021).

3.3. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação comprobatória completa (art. 92, XI, e art. 124, II, "d", da Lei N.º 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.21 – Gabinete do Prefeito

Unidade Executora: 02.21.01 – Fundo Social de Solidariedade

Funcional Programática: 08.244.0801.2301.0000 – Man. Fundo Social de Solidariedade

Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Ficha: 024

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.23 – Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Unidade Executora: 02.23.00 – Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Funcional Programática: 04.121.0401.2304.0000 – M. S. de Planejamento e Gestão

Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Ficha: 044

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.24 – Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

Unidade Executora: 02.24.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.122.0801.2305.0000 – G. A. Fundo de Assistência Social
Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Ficha: 066

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.25 – Secretária Municipal de Saúde
Unidade Executora: 02.25.01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.1001.2312.0000 – M. A. Serviços de Atenção Primária
Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Ficha: 121

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.25 – Secretária Municipal de Saúde
Unidade Executora: 02.25.01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.304.1001.2315.0000 – M. A. S. de Vigilância Sanitária
Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Ficha: 149

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.27 – Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento
Unidade Executora: 02.27.00 – Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento
Funcional Programática: 13.392.1301.2324.0000 – M. das Atividades Culturais
Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Ficha: 234

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.32 – Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Unidade Executora: 02.32.00 – Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Funcional Programática: 27.812.2701.2331.0000 – M. Atividades de Esporte e Lazer
Elemento de despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Ficha: 284

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão mensais, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal.

5.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

5.3. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

5.4. O pagamento será precedido de medição mensal e do atesto do Fiscal do Contrato, com base nos comprovantes de publicação, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei N.º 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei N.º 14.133/2021).

6.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

6.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, § 1º, da Lei N.º 14.133/2021).

6.4. Os preços serão reajustados na forma da Cláusula Terceira, independentemente de prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5. Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

7.7. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

8.1. São obrigações da PREFEITURA:

8.2. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

8.4. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato.

8.5. Encaminhar as matérias a serem publicadas nos prazos e formatos previstos no Termo de Referência.

8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução.

8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei N.º 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

9.1. As publicações serão realizadas na edição indicada pela CONTRATANTE, observados os prazos de envio das matérias previstos no Termo de Referência.

9.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante a conferência de cada publicação, e o recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, por ocasião do atesto da medição mensal (art. 140, II, da Lei N.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A prestação de informações técnicas pertinentes ao objeto, bem como a fiscalização de eventuais contratos firmados em decorrência desta licitação, ficará a cargo do Sr. Sérgio Kano, cujo telefone é (14) 3458-1137, e-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- 11.1.4.1. Deixar de publicar a matéria na data determinada pela CONTRATANTE;
- 11.1.4.2. Publicar matéria com erro, omissão ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei N.º 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei N.º 14.133/2021](#).
 - 11.5.1. Sem prejuízo da multa compensatória, o atraso injustificado na publicação sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da publicação em atraso, por dia, limitada a 10% (dez por cento) desse valor (art. 162 da Lei N.º 14.133/2021).
 - 11.5.2. A inexecução parcial sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, e a inexecução total, à multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato.
- 11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei N.º 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155](#) da Lei N.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9. As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de outros pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei N.º 14.133/2021), cabendo recurso e pedido de reconsideração nos termos dos arts. 166 e 167 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações N.º 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2. Por acordo entre as partes:

12.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

12.2.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de risco (art. 124, II, "d", da Lei N.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137 da Lei N.º 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- 13.1.1. Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;
- 13.1.2. Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;
- 13.1.3. Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.4. Má execução do objeto contratado.
- 13.1.5. Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei N.º 14.133/2021.
- 13.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual ou por decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138, com as consequências previstas no art. 139 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

- 14.1. O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial N.º XX/2026, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal N.º 14.133/21.
- 14.2. A eficácia deste contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura (art. 94, I, da Lei N.º 14.133/2021), ou, enquanto não adotado o PNCP pelo Município, à publicação do respectivo extrato no diário oficial (art. 176, parágrafo único, I).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

- 16.1. As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Queiroz/SP, ____ de _____ de 20____.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 –

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): ____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução N.º 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar N.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções N.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

Assinatura:____

Pela contratada:

Nome:_____ Cargo:_____ CPF:__

Assinatura:____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____ Cargo:_____ CPF:__

Assinatura:____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Assinatura:____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO VIII MODELO DE PROPOSTA

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE QUEIROZ, EM IMPRENSA ESCRITA DE ABRANGÊNCIA LOCAL, COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE QUEIROZ E REGIÃO, COM PUBLICAÇÃO DIÁRIA E SEMANAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N.º:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º:

ENDEREÇO:

N.º:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

E-MAIL:

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA N.º:

CONTA CORRENTE N.º:

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO SE HOUVER N.º:

REPRESENTANTE ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME:

CARGO:

DATA DE NASCIMENTO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º:

CPF N.º:

ENDEREÇO:

N.º:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

E-MAIL:

TELEFONE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

NOME DO JORNAL:

PERIODICIDADE:

ÁREA DE CIRCULAÇÃO:

LARGURA PADRÃO DA COLUNA: ____ cm

LOTE N.º 01						
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Publicações	Valor por Centímetro de Coluna	Valor Total
1	15.000	Cm/coluna	Divulgação em imprensa escrita dos resumos de editais, termos de homologação, adjudicação, avisos, resumo dos contratos, aditivos, atas de registro de preços, prestação de contas, balanços, demonstrativos, balancetes, demais atos oficiais do município de Queiroz, assim como outros documentos cuja publicação torna-se obrigatória.	Publicações em jornal de circulação diária	R\$	R\$

LOTE N.º 02						
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Publicações	Valor por Centímetro de Coluna	Valor Total
2	8.000	Cm/coluna	Publicações de atos institucionais dos programas e ações do governo, obras, serviços e campanhas da administração municipal, em caráter educativo, informativo ou de orientação social.	Publicação em jornal de circulação semanal	R\$	R\$

Validade da Proposta: 60 dias.

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal